



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO NºXX/XXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (CALANDRA, CENTRÍFUGA, LAVADORA, SECADORA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela Senhora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrada no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (CALANDRA, CENTRÍFUGA, LAVADORA, SECADORA)**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 2203470** e que se regerá pela **Lei nº. 8.666/1993** e suas alterações; **Lei nº. 10.520/2002** e suas alterações; **Lei Complementar nº. 123** de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Decreto nº. 29.467-E/20** de 13 de outubro de 2020; **Decreto nº. 29.468-E/20** de 13 de outubro de 2020; **IN nº. 40** de 22 de maio de 2020; **IN nº. 73** de 05 de agosto de 2020, Normas reguladoras do Ministério do Trabalho: NR-06; NR-07; NR-10; NR-17; NR-23; NR-24; NR-26 e NR-32, pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de máquinas e equipamentos (calandra, centrífuga, lavadora, secadora), a fim de atender e dar apoio estrutural as necessidades dos setores de lavanderia nas unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RR, que passam a integrar este Contrato, conforme **ANEXO do Termo de Referência (2223933)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CATMAT	QTD. TOTAL DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE
	UNIDADES CONTEMPLADAS				
1	Lavadora Extratora Horizontal Hospitalar com Barreira, capacidade 50 KG. Especificação: Lavadora horizontal hospitalar 50 kg de roupa seca p/operação com 02 portas com	UND	425533	04	HPAR HDOT HIAC HRS

	<p>barreira sanitária, painel de comando, laterais em aço carbono tratadas quimicamente e com pintura epóxi; corpo externo, cesto interno e coifa de separação de ambientes em aço inoxidável AISI 304, Dreno através de válvula elétrica, sistema de transmissão através de caixa de redução (coroa de bronze e eixo sem-fim) polia e correias em V, comando de operação manual, dotado de timer c/ alarme e inversor de frequência, sistema de segurança de acordo com NR-12, potência do motor de acionamento 3,0 CV; Tensão de Alimentação 220/380 V trifásico.</p> <p>Instalada/Montagem do Equipamento e Treinamento para operação do produto, todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento, garantia de 12(doze) meses ou superior o equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. voltagem: 220v</p>				GOSP
2	<p>Máquina Lavar Roupa, tipo: automática, capacidade: 15 kg, cor: branca, aplicação: doméstica, características adicionais: lavadora e secadora, voltagem: 127/220 v, material gabinete: metálico, material cesto: aço inoxidável, manuais de uso, garantia mínima de 12 (doze) meses.</p>	UND	438940	13	CAP III CAP AD III UAA UMBS CSJSM UMRQ PSU HEV JGC UMIC HFRM UMSJB UMC PSRV
3	<p>Centrifuga Pendular Extrator, capacidade p/30 kg de roupa seca p/ operação. Especificação: Centrifuga Pendular extrator, capacidade p/30 kg de roupa seca p/operação, com tripé, corpo externo e colunas de sustentação em aço tratadas quimicamente e com pintura epóxi; parte superior do corpo externo, tampa e cesto interno em aço inoxidável AISI 304; Sistema de segurança com trava na tampa que impede sua aberta enquanto o equipamento estiver em funcionamento de acordo com NR-12, Tensão de Alimentação: 220/380v trifásico. Instalado/Montagem do Equipamento e Treinamento para operação do produto, todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento, garantia de 12(doze) meses ou superior e o equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. voltagem: 220/380v.</p>	UND		01	HEAL
4	<p>Centrifuga Pendular Extrator, capacidade p/50 kg de roupa seca p/ operação. Especificação: Centrifuga Pendular extrator, capacidade p/50 kg de roupa seca p/operação, com tripé, corpo externo e colunas de sustentação em aço tratadas quimicamente e com</p>	UND		04	HPAR HDOT HIAC HRS GOSP

	<p>pintura epóxi; parte superior do corpo externo, tampa e cesto interno em aço inoxidável AISI 304; Sistema de segurança com trava na tampa que impede sua aberta enquanto o equipamento estiver em funcionamento de acordo com NR-12, Tensão de Alimentação: 220/380v trifásico. Instalado/Montagem do Equipamento e Treinamento para operação do produto, todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento, garantia de 12(doze) meses ou superior e o equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. voltagem: 220/380v.</p>				
5	<p>Secadora Rotativa de Roupas, Elétrica, capacidade 50 kg. Especificação: Secadora Rotativa de Roupas, Elétrica, capacidade 50 Kg, Estrutura montada em perfis de aço SAE 1020, Corpo Externo tipo monobloco em chapa de aço SAE 1020, revestida com isolante térmico. Tampo interno, cesto construído em chapa de aço inoxidável, todo conjunto com tratamento químico contra corrosão e acabamento em pintura em epóxi. Porta em fibra de vidro ou aço SAE 1020 com visor, painel de operação, motor elétrico de indução trifásico, com proteção para polias conforme padrão ABNT. 220 V. Instalado/Montagem do Equipamento e Treinamento para operação do produto, todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento, garantia de 12(doze) meses ou superior o equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. voltagem: 220/380v.</p>	UND		04	<p>HPAR HDOT HIAC HRS GOSP</p>
6	<p>Calandra Elétrica - Passagem e acabamento de tecidos planos em geral, para uso hospitalar. 01 Rolo, Estrutura montada em perfis e chapas de aço SAE 1020 rigidamente interligadas proporcionando estabilidade total ao conjunto. Todo o conjunto recebe tratamento químico contra corrosão e base em primer de alta aderência e acabamento final com pintura graneada a base de poliuretano. Dotado de alavanca manual para afastamento da calha. Sistema de acionamento efetuado através de polias e correias em "V" ou sistema equivalente ou superior, por meio de motor elétrico de indução trifásica, com proteção contra sobrecargas e rele térmico. Sistema de segurança dotado de grade de segurança em toda a extensão da mesa alimentadora que desliga e reverte a rotação do cilindro em caso de acidentes, protegendo o operador. Painel de comando situado na parte frontal do equipamento, dotado de termostato para controle da temperatura de secagem e chave geral liga-desliga. Capacidade de produção de aproximadamente 21kg/h. Alimentação elétrica 380V – 3 Fases/60Hz. Dimensão máxima de comprimento do equipamento de 2,10 metros.</p>	UND	218737	04	<p>HPAR HDOT HIAC HRS GOSP</p>

Instalado/Montagem do Equipamento e Treinamento para operação do produto, todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento, garantia de 12(doze) meses ou superior o equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. voltagem: 220/380v.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. O objeto deste instrumento deverá ser entregue em horário de expediente (**atualmente de 7h30 às 13h30, horário local, de segunda a sexta-feira**), no **Núcleo Gerencial de Bens e Patrimônio – NGBP/SESAU/RR, situado à Rua Miguel Lupy Martins, 166, Bairro São Pedro, em Boa Vista –RR, CEP 69.306-715**, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas notas fiscais, manuais, certificados de garantia, com todas as características exigidas;
- 2.2. Os objetos deste instrumento deverão ser instalados nos locais indicados pela Secretaria de Estado da Saúde, previamente agendada, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** úteis, a partir do recebimento provisório.
- 2.3. O prazo máximo para a substituição dos equipamentos ou conserto dos serviços executados, que não atenderem ao Edital e seus Anexos, será de **10 (dez) dias**, contados da data de recebimento pela **Contratada** de ofício solicitando reparação de irregularidades enviado pela **Contratante**.
- 2.4. Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.
- 2.5. Se a **Contratada**, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de até **10 (dez) dias** acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.
- 2.6. Todas as despesas decorrentes desta aquisição serão por conta da **Contratada** as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. A Contratada deverá efetuar a entrega dos equipamentos no **prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data de recebimento pela **Contratada**, da Ordem de Entrega encaminhada pela **Contratante** juntamente com a Nota de Empenho;

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÃO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os equipamentos objeto deste Contrato deverá ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.
- 4.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;
- 4.3. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas (pacote, rolo e unidade);
- 4.4. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os equipamentos sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item, bem como que a

especificações dos itens sejam as mesmas constantes no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os equipamentos objeto deste Contrato **será** recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

5.1.1. Provisoriamente:

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a especificação do Contrato;

b) Neste momento será recebido por membros da Comissão de Conferência e Recebimento da SESAU, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

5.1.2. Definitivamente

a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do equipamento, e conseqüentemente a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pelo fiscal do contrato;

c) O recebimento definitivo do (s) material (is) não deverá exceder o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

5.1.3. Os materiais serão recusados:

a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 08 (oito), dias corridos a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

5.2. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

5.3. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação;

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA

6.1. Os equipamentos deverão apresentar validade e/ou garantia igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** no Núcleo de Patrimônio da SESAU - NPAT/SESAU, localizado na Rua Miguel Lupi Martins nº 214 – Bairro São Pedro, Boa Vista/RR, CEP: 69.306-715 no horário de 07:30 às 13:30h,(horário local), sem ônus de frete para CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

7.1. Para os equipamentos constantes do **item 01 (Lavadora Extratora Horizontal Hospitalar com Barreira, capacidade 50 KG)**, **item 03 (Centrifuga Pendular Extrator, capacidade p/30 kg de roupa seca p/ operação)**, **item 04 (Centrifuga Pendular Extrator, capacidade p/50 kg de roupa seca p/ operação)**, **item 05 (Secadora Rotativa de Roupas, Elétrica, capacidade 50 kg)** e **item 06 (Calandra Elétrica)**, a **Contratada** deverá providenciar a instalação dos equipamentos nos locais indicados pela **Contratante** nas Unidade Contempladas no **Anexo II e III**;

Município	Local	Endereço
BOA VISTA/RR	Centro de Atenção Psicossocial Edna Marcellaro Marques de Souza – CAPS III	Av. Capitão Enes Garcez, nº 497 – Centro.
	Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD III	Aldar Oliveira Rosa Nº 1652 - Bairro: Alvorada
	Unidade de Acolhimento Adulto Maria da Consolação Inácio de Matos – UAA	Rua: Bahia, S/N, Bairro dos Estados.
ALTO ALEGRE/RR	Hospital Epitácio Andrade de Lucena	Av. Santo Amaro, S/N – Centro.
ALTO ALEGRE/RR	Unidade Mista de Bom Samaritano – UMBS	Rua: Principal, S/N, Maloca da Barata.
AMAJARI/RR	Centro de Saúde Jair da Silva Mota	Rua: José Pereira da Silva, S/N – Centro.
BONFIM/RR	Hospital Pedro Álvares Rodrigues	Av. Tuxaua Farias, S/N, Bonfim.
NORMANDIA/RR	Unidade Mista Ruth Quitéria	Rua: Jadier G. Mendonça, S/N – Centro.
PACARAÍMA/RR	Hospital Délio Oliveira Tupinambá	Rua: Caribe, S/N – Centro.
UIRAMUTÃ/RR	Posto de Saúde Uiramutã	Rua: Martiniano Vieira, S/N – Centro.
MUCAJAÍ/RR	Hospital Estadual Vereador José Guedes Catão	Rua: Marlene Araújo, S/N – Centro.
CARACARAÍ/RR	Hospital de Caracaráí Irmã Aquilina	Rua: P02, Bairro: Santa Luzia.
IRACEMA/RR	Unidade Mista Irmã Camila	Rua: Eloia Pereira, S/N - Centro.
SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR	Hospital Francisco Ricardo de Macedo – HFRM	Av. Macapá, S/N - Centro.
SÃO JOÃO DA BALIZA/RR	Unidade Mista de São João da Baliza	Av. Perimetral Norte, 184 - Centro.
CAROEBE/RR	Unidade Mista de Caroebe	Rua: Paulino G. Costa, S/N - Centro.
RORAINÓPOLIS/RR	Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto	Rodovia: BR-174, S/N, Rorainópolis.
RORAINÓPOLIS/RR	Unidade Mista Rosa Vieira(Comunidade Ribeirinha)	Rua: Hélio Campos, nº 240, Santa Maria do Boiaçu.

7.2. A **Contratada** deverá realizar treinamento operacional sobre a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos conforme item acima 7.1, após a entrega e instalação, o treinamento deverá conter no mínimo:

- a) Deverão ser repassadas todas as funcionalidades do equipamento, abrangendo as instruções de uso para todos os níveis de usuário.
- b) O treinamento deverá ser realizado, preferencialmente, no próprio equipamento fornecido, e nas dependências da **Contratante**.

- 7.3. Para os equipamentos e/ou maquinário constantes do **item 02**, a **Contratada** deverá ser entregue no local indicados pela **Contratante** no **subitem 2.1**;
- 7.4. Os equipamentos deverão possuir **Garantia Mínima de 12 (doze) meses ou superior**, a contar do recebimento definitivo.
- 7.5. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos e/ou materiais permanentes fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela **Contratada**. Nesses casos, o equipamento componente ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a **Contratante**.
- 7.6. Sempre que realizado o Suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos equipamentos e materiais permanentes.
- 7.7. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da **Contratada** o custeio com transporte e guarda dos equipamentos e materiais permanentes, quando retirado para conserto em oficina especializada.
- 7.8. A garantia do serviço ou de peças substituídas nos equipamentos será de no mínimo **12 (doze) meses**, contados da data de recebimento do equipamento consertado.
- 7.9 A **Contratada** deverá realizar assistência técnica gratuita nos equipamentos e materiais permanentes até o final da garantia.
- 7.10. O prazo de atendimento será de até **24 (vinte e quatro) horas** contados da abertura do chamado via telefone ou email, e o conserto deverá ser efetuado em **48 (quarenta e oito) horas**, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela **Contratante**.
- 7.11. A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos e materiais permanentes. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a **Contratante**, mediante substituição do equipamento e/ou material permanente por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento e/ou material permanente substituído.
- 7.12. Solucionar eventuais defeitos apresentados no equipamento através de conserto da peça defeituosa ou através de substituição por outro com características e qualidade igual ou superior, sem ônus a SESAU-RR.
- 7.13. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários à entrega, montagem, instalação e/ou manutenção dos equipamentos, inclusive durante o período de garantia.
- 7.14. Montar, instalar, efetuar a entrega técnica e/ou verificar o funcionamento do equipamento adquirido pela SESAU/RR, quando exigido ou previsto nas especificações, devendo retirar ou substituir todos aqueles que não apresentarem as condições e especificações.
- 7.15. A **Contratada** notificará por escrito a SESAU, à **Coordenadoria Geral de Administração - CGA**, situada na Rua: Madri, 180, Bairro: Aeroporto, Boa Vista, Roraima, RR, (e-mail: cga@saude.rr.gov.br), caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.
- 7.16. A **Contratada** deverá considerar a vistoria e aceitação dos equipamentos, por técnicos do SESAU/RR, em local a ser definido de comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

- 8.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

- 8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 8.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;
- 8.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 8.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;
- 8.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;
- 9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto na CGAF/SESAU, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 9.4. Substituir no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos todo e qualquer equipamento, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;
- 9.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;
- 9.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Administração/SESAU e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 9.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Contrato;
- 9.8. Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;
- 9.9. Substituir o material objeto deste Contrato que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;
- 9.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 9.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.12. Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;
- 9.12.1. A prorrogação de prazo de entrega, só poderá ser autorizada por até 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o limite de 2 (duas) prorrogações;**

9.12.2. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade.

9.12.2.1. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato “o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”.

9.12.2.2. Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;

10.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com a **cláusula quinta deste Contrato**;

10.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

10.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

10.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 08 (oito) dias todo e qualquer equipamento, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;

10.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

10.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto;

10.9. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do **subitem 11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

11.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

11.4.1. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

11.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.5.1. Apresentar documentação falsa;

11.5.2. Retardar a execução do objeto;

11.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5.5. Cometer fraude fiscal;

11.6. Para a conduta descrita no item 11.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descrito no artigo 178 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

11.7. Para as condutas descritas **nos itens 11.5.1, 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

11.8. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;

11.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal;

11.10. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;

11.11. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato

cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

12.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos equipamentos adquiridos, o Fiscal do Contrato, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que os equipamentos a que se refere foi satisfatoriamente entregue ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega dos equipamentos, bem como a emissão do Atestado de Recebimento Definitivo, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

13.1. O Prazo de vigência do contrato será, conforme prevê o art. 57, caput, da Lei 8.666/96, iniciado a partir da data de sua assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.302.0783.298/01

b) Elemento de Despesa: 44. 90.52

c) Fonte: 109

d) Tipo de Empenho: GLOBAL

16.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, na porcentagem prevista para serviços, em conformidade com a **Lei Complementar n° 147, de 7 de Agosto de 2014** que altera a **Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALOR ESTIMADO

18.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

20.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Giulianny Pereira Ignacio, Diretora do Departamento de Assistência as Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 02/08/2021, às 11:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2555018** e o código CRC **D3D269A8**.